



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO N°: 464/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR: Silvano Ruivo de Oliveira	CPF: 824.861.586-34		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Gleba da Barra, parcela rural 412	CPF: 824.861.586-34		
MUNICÍPIO: Brasilândia de Minas	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;	NP	0
G-02-02-1	Avicultura	3	
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Augusto de Oliveira Caixeta - Eng. Agrônomo Júlio César Dornelas de Deus	REGISTRO: CREA – MG 7.120/D CREA - MG 147.937/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Marcelo Alves Camilo Gestor ambiental	1365595-6		
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Fazenda Gleba da Barra, parcela rural 412 atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Brasilândia de Minas - MG. Em 05/02/2020, foi formalizado, através do Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 464/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, conforme informado, são as seguintes: cultivo de culturas anuais, em 50 hectares; criação de bovinos em regime extensivo em 100 ha; e avicultura com 20.000 cabeças atualmente, sendo previsto um aumento para 250.000 cabeças, classificada na classe 3, a qual justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

A sede do empreendimento Fazenda Gleba da Barra, parcela rural 412 está localizada nas coordenadas: 16° 56' 56" S; 46° 11' 40" O. A propriedade conta com 1 (um) funcionário fixo e 1 (um) temporário.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, têm-se a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, alteração da qualidade da água, estresse sobre a fauna face aos ruídos de máquinas e equipamentos, aumento da arrecadação municipal face aos impostos gerados pela venda dos produtos, aumento na oferta de alimentos, alteração das condições de saúde de trabalhadores. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos e fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, manejo de resíduos sólidos, manutenção das áreas de APP e reserva legal, adoção de equipamentos de proteção individual (EPI).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A reserva legal do empreendimento encontra-se devidamente averbada junto ao Cartório do Registro de Imóveis de João Pinheiro, não sendo inferior aos 20% previstos em lei. O imóvel encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013. Certifica-se que as áreas de preservação permanentes, reserva legal e de uso consolidado declaradas no CAR são compatíveis com os valores reais do mapa da propriedade juntado aos autos.

A intervenção em vegetação, conforme apresentado no bojo do processo, já se encontra autorizada, por meio do DAIA nº 0034364-D.

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através de uma captação superficial, bem como por meio de captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna), devidamente regularizadas. Sendo uma regularizada por meio de cadastro, Certidão nº 68129/2018, com vencimento em 14/06/2021 (Processo nº 126989/2018) e a captação superficial por meio de outorga da Agência Nacional de Águas - ANA (Outorga nº 129 de 05 de fevereiro de 2019), com validade de 10 anos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Gleba da Barra, parcela rural 412” para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; Criação de bovinos em regime extensivo; e Avicultura”, no município de Brasilândia de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Gleba da Barra, parcela rural 412”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar anualmente relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar, por meio de relatório técnico fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.